



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2019

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2019 de iniciativa do Vereador André Luiz de Oliveira, que visa proibir empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações ou celebrarem contratos administrativos.

O projeto veio acompanhado de ofício e justificativa, às fls. 3/4.

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 5-7.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

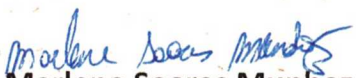
Em análise da proposição apresentada, verifica-se que infringe dispositivo constitucional ao legislar sobre matéria de competência da União, bem como esta em desacordo com recente posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que ao proferir o Acórdão nº 1.693/19 decidiu que não pode lei municipal criar proibições inexistentes na legislação federal.

Ademais, quanto a técnica legislativa, está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Dessa forma, entendo que houve prejuízo à tramitação da matéria nesta casa, votando assim pelo seu ARQUIVAMENTO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2019.


Vereador Marlene Soares Munhoz
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro -- CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 39/2019 de iniciativa do Vereador André Luiz de Oliveira, nos termos do voto da relatora, que passa a constituir o parecer da Comissão, manifesta-se pelo seu ARQUIVAMENTO.

Sala das comissões, 13 de agosto de 2019.


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


Jorge Pittner
Vice-Presidente


André Luiz de Oliveira


Eliseu Latczuk


Marlene Soares Munhoz
Relatora